



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 616/2016.

EMENTA: Fixa os subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários** do Município de Buenos Aires-PE, para o Mandato Executivo de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

ART. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Constitucional do Município de Buenos Aires-PE, Estado de Pernambuco, para o Mandato Executivo Municipal de 2017 a 2020, fica fixado em **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

ART. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, para o mandato executivo municipal de 2017 a 2020, fica fixado em **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Parágrafo único- Quando do exercício do cargo de Prefeito, num prazo nunca inferior a 30(trinta) dias ininterruptos, o Vice-Prefeito fará jus à percepção do Subsídio Mensal fixado no caput do artigo 1º desta Lei para o Prefeito Municipal.

ART. 3ª – o Subsídio Mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1ª de janeiro de 2017, fica fixado em **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

Art. 4º- Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de janeiro de 2018, no mesmo índice fixado para os Servidores Público do município de Buenos Aires-PE;

Parágrafo único - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

agentes políticos em estrita observância ao disposto nos artigos 37, X, XI, e 39, §4º, da Constituição Federal.

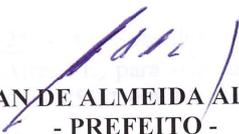
Art. 5ª – São assegurados ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal a percepção do **13º(décimo terceiro) subsídio**, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

ART. 6ª - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações específicas consignados no orçamento a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Buenos Aires, em 08 de agosto de 2016.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- PREFEITO -